



**RESOLUÇÃO Nº 002/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008242/2013-67 e o que ficou decidido em sua 139ª reunião, de 18 de dezembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em História Ibérica da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**28-04-2014**



## **Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em História Ibérica da UNIFAL-MG.**

### **CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História Ibérica da Universidade Federal de Alfenas será oferecido inicialmente em nível de Mestrado Profissional, habilitando os profissionais habilitados ao título de Mestre em História Ibérica a partir de atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a docência.

### **CAPÍTULO II: DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES**

Art.2º A seleção de alunos regulares ocorrerá mediante publicação de edital específico para este fim.

Parágrafo único: O edital de seleção deverá conter todas as etapas e critérios de seleção, bem como as datas e os prazos.

### **CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA**

Art.3º A admissão dos candidatos será por ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período.

Art.4º O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo conforme calendários e instruções vigentes.

Art.5º Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais, em uma disciplina eletiva por semestre do Programa, devendo obter o aceite do professor responsável pela disciplina e seguindo as Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III: DO PROCESSO DIDÁTICO**

Art.6º O candidato ao grau de Mestre deverá integralizar trinta e seis (36) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:



I- Vinte e seis (26) créditos em disciplinas, sendo doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias, doze (12) créditos em disciplinas eletivas do programa ou de programas externos e dois (2) créditos em seminário de projetos.

II- Dez (10) créditos para a elaboração do trabalho final.

III- O aluno deverá elaborar, em comum acordo com o orientador, o programa de estudos escolhendo as disciplinas a serem cursadas.

Art.7º Os candidatos terão o prazo mínimo de dezoito (18) meses e o máximo de vinte e quatro (24) meses, podendo prorrogar para trinta (30) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGHI, para a conclusão do Curso de Mestrado.

Art.8º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, seminários, trabalhos, projetos e relatórios semestrais de orientação do trabalho final a critério do professor responsável pela disciplina.

Art.9º O sistema de avaliação seguirá as determinações apresentadas no artigo 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricito sensu da Unifal-MG.

Parágrafo único. Deve-se considerar que o aluno que obtiver o conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, no entanto, o resultado final será atribuído o conceito que obtiver posteriormente, devendo constar no seu histórico também a reprovação.

Art.10 É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas de cada disciplina cursada pelo aluno.

## CAPÍTULO V: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.11 O aluno solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador respeitando o prazo mínimo de doze (12) meses e o máximo de dezoito (18) meses. Pedidos de qualificação protocolados fora do prazo deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para serem apreciados pelo colegiado do curso. Ao



Colegiado é reservado o direito de deferir ou de indeferir a solicitação do exame. Em caso de indeferimento o aluno será desvinculado do curso.

Art.12 O exame compreenderá a apresentação do relatório preliminar do trabalho de mestrado profissional do candidato para uma banca composta por três docentes da qual fará parte o orientador, podendo um dos membros ser externo à instituição. O relatório deverá ser elaborado de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG. O candidato deverá entregar cinco exemplares do trabalho.

Art.13 O texto preliminar do trabalho de mestrado profissional deve conter o aprofundamento teórico necessário e a proposta metodológica da pesquisa, bem como a proposição do objeto educacional.

Art. 14 A sessão de defesa do Trabalho Final consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de trinta (30) minutos, e também trinta (30) minutos de arguição para cada membro da Banca Julgadora.

Art.15 A banca avaliará o exame do candidato atribuindo os seguintes pareceres: aprovado, reprovado com direito a novo exame ou reprovado.

Art.16 Ao final do exame será apresentado o resultado ao discente e o relatório será encaminhado ao colegiado para homologação.

Art.17 O discente reprovado no exame de qualificação terá o prazo de noventa dias para apresentar um novo relatório para ser examinado.

## CAPÍTULO VI: DA DISSERTAÇÃO E DO OBJETO EDUCACIONAL



Art.18 Para a obtenção do título de Mestre em História Ibérica, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I- ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso;

II- a elaboração do trabalho de mestrado profissional

III- apresentar o objeto educacional.

Art.19 De posse da aprovação de seu Orientador, o candidato submeterá seu trabalho de mestrado profissional ao Colegiado do Programa para aceitação e apresentação.

Art.20 O trabalho de mestrado profissional deverá ser depositado com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data sugerida para apresentação final, com os seguintes documentos:

I -Cinco exemplares impressos (acompanhados do objeto educacional);

II- Dois exemplares em cópia digital (um para o Programa e outro para a biblioteca);

III- Resumo de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG;

IV- Preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;

V- Declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimo;

VI- Para os bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado.

Art.21 O trabalho de mestrado profissional elaborado em sua forma final será submetida à apresentação e avaliação perante uma Banca Julgadora homologada pela CPG. A Banca Julgadora do trabalho final de Mestrado será constituída por três (3) membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois suplentes. Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo à Instituição. O orientador se encarregará de propor oito (8) membros a CPPG-HISTÓRIA IBÉRICA, para que ela constitua a banca julgadora.



Art.22 A sessão de defesa do Trabalho Final consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 30 minutos, e também 30 minutos de arguição do candidato para cada membro da Banca Julgadora.

Art.23 Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa do Trabalho Final obtiver a aprovação dos membros da Banca Julgadora.

#### CAPÍTULO VII: DO DESEMPENHO ACADÊMICO INSATISFATÓRIO

Art.24 Os critérios para desligamento de pós-graduandos com desempenho acadêmico e científico insatisfatório compreendem:

I- Parecer apresentado pelo orientador, por escrito, e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação pela improdutividade do aluno e/ou não cumprimento de cronograma por dedicação insuficiente.

II -Não realização dos créditos em tempo hábil para aprovação da banca em exame de qualificação.

III- Não ter feito o Exame de Qualificação no tempo determinado.

IV- Não considerar o tempo máximo previsto pelo Programa para concluir seu trabalho final.

V- Não ter apresentado o trabalho final no prazo estabelecido.

**Aprovado pela Resolução Nº 002/2014 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 139ª reunião de 18 de dezembro de 2013.**